



EDITAL Nº 42/2020

Comunicação aos proprietários, de terrenos abrangidos pela ação de gestão de combustíveis nos aglomerados urbanos no Concelho de Góis

----- Mário Barata Garcia, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Góis: -----

----- **Faz público que**, de acordo com os nºs 7 e 10 do art.º 15º e do nº 3 e 4 do artigo 21º do decreto-lei nº 124/2006, de 28 de Junho, com a redação em vigor conjugado com o nº 3 do Art.º 203º da Lei 02/2020 de 31 de Março e da alínea d) do nº 1, da alínea a) do nº 3 do art.º 112º e com a alínea c) do nº 1 do Art.º 88º do Código de Procedimento Administrativo, decreto-lei 4/2015 de 7 de janeiro com a redação em vigor, que estabelece que a gestão dos combustíveis existentes nos aglomerados urbanos inseridos ou confinantes com espaços florestais é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 m, onde se procede à modificação e à remoção total ou parcial da biomassa presente. -----

----- Compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa referida no número anterior a gestão de combustível nesses terrenos. -----

----- Verificando-se, até ao dia 31 de Maio de cada ano, o incumprimento referido anteriormente, compete à câmara municipal a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, podendo, mediante protocolo, delegar esta competência na junta de freguesia. -----

----- Nos termos anteriores, notificam-se o/os proprietário/s do terreno sito em Capêlo que confronta com as traseiras dos prédios urbanos, União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal e Concelho de Góis, (conforme fotografia anexa) para que proceda/m à gestão de combustível do/s seu/s respetivo/s prédio/s, no prazo de **10 (Dez)** dias, decorrido o prazo indicado, sem que se mostrem realizados os trabalhos, a Câmara Municipal procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica para proceder, no prazo de **60 (sessenta)** dias, ao pagamento correspondente. -----

----- Decorrido este prazo sem que se tenha verificado o pagamento, a Câmara Municipal extrai certidão de dívida e a cobrança decorre por execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário. -----

----- O prazo inicia-se depois de decorridos **30 (trinta)** dias após a publicação do edital. -----

----- Para constar se lavrou este, o qual vai ser fixado nos locais públicos do costume. -----

Paços do Concelho de Góis, 14 de Julho de 2020

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

**MÁRIO BARATA
GARCIA**

Digitally signed by MÁRIO
BARATA GARCIA
Date: 2020.07.16 11:48:06
+01:00
Location: Portugal

(Mário Barata Garcia, Dr.)



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Comando de Coimbra

Destacamento Territorial de Lousã

Posto Territorial de Góis

Av.º Engenheiro Augusto Nogueira Pereira nº 25 * 3330-000 Góis

Contra ordenação
nº 266/2020

FOLHA DE SUPORTE INFORMÁTICO

Fotografia nº 3 vista da propriedade no Google Earth em Capelo, freguesia da União das freguesias de Cadafaz e Colmeal, concelho de Góis

